



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299989

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2045277-34.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é impetrante FABIO BORGES PEREIRA e Paciente CLEBER FABIANO DE ARAUJO SOARES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram o pedido de desistência do Habeas Corpus, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento dos autos. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALCIDES MALOSSI JUNIOR (Presidente) E GRASSI NETO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

SÉRGIO COELHO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 60791

HABEAS CORPUS Nº 2045277-34.2025.8.26.0000 - PD

COMARCA: SÃO PAULO – 32ª VARA CRIMINAL

PACIENTE: CLEBER FABIANO DE ARAÚJO SOARES

Habeas Corpus. Estelionato eletrônico e associação criminosa. Impetração que busca a juntada integral da perícia realizada no celular do paciente, bem como apresentação da respectiva cadeia de custódia. Superveniência de sentença absolutória, sem recurso das partes. Pedido de desistência face a perda do objeto. Homologação do pedido.

O Dr. Fabio Borges Pereira, Advogado, impetra a presente ordem de *habeas corpus*, com pedido de liminar, em favor de **CLEBER FABIANO DE ARAÚJO SOARES**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito da 32ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Sustenta, em resumo, a ocorrência de constrangimento ilegal por cerceamento de defesa, na medida em que a autoridade a quo não se manifestou acerca do pedido visando à juntada integral da perícia realizada no celular do paciente (fls. 272/273), determinando, primeiramente, vistas para manifestação ministerial, ao arrepio do devido processo legal. Argumenta, ainda, sobre a necessidade da apresentação de toda a cadeia de custódia envolvida na referida perícia.

Pleiteia, liminarmente, a suspensão da ação penal, até o final julgamento do *writ*. No mérito, pugna pela juntada da referida perícia em sua integralidade, com apresentação da cadeia de custódia envolvida.

O *writ* veio instruído com os documentos de fls. 06/298.

Indeferida a liminar (fls. 300) e respectivo pedido de

reconsideração (fls. 305/306), foram prestadas as informações de praxe pela Autoridade apontada como coatora (fls. 309/310). Sobreveio, então, pedido de desistência do *writ*, face a perda do seu objeto (fls. 314).

A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou seja julgada prejudicada a impetração (fls. 318/319).

É o relatório, em síntese.

Releva notar, desde logo, que, durante a tramitação do *writ*, a ação penal de origem foi sentenciada, sendo o paciente absolvido da imputação de ter infringido os arts. 171, § 2º-A, e 288, *caput*, ambos do Código Penal, sem recurso das partes (fls. 305/310 da ação penal).

Destarte, prejudicada se encontra a impetração, face a perda do seu objeto, razão pela qual a combativa Defesa requereu a desistência do *writ* (fls. 314).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do *Habeas Corpus*, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento dos autos.

SÉRGIO COELHO
Relator
(Assinatura Eletrônica)